



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CONTRATO Nº. 005/2014.

“TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA AONET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO”:

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Altemar Canelada Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.070.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.254.538-04, residente e domiciliado no Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no município de Fernão-SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AONET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 05.690.288/0001-97, com sede à Avenida São Paulo, 87, 1º andar - Vila Duartina, Duartina –SP, representada pelo seu procurador, **José Roberto de Ângelo**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.827.604 e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 959.477.448-72, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, 87, Vila Duartina, em Duartina – SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE serviço para provimento de acesso à internet, mediante fornecimento dos Link´s de internet compartilhado através da rede Wireless (via rádio), especificados abaixo:

a) Prefeitura Municipal – 2 mbps

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), a serem, pagos pela CONTRATANTE em 12 parcelas mensais de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta reais).

2.2. Os valores referentes ao serviço contratado deverão ser pagos pelo Contratante mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a expedição da respectiva nota fiscal/fatura, através de cobrança bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE DOS PREÇOS

3.1. Os preços serão fixos e irremovíveis no decorrer do contrato.

3.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, o valor das mensalidades poderá ser reajustado, adotando-se como índice de reajuste o IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, relativo ao período, ou, caso ocorra sua extinção, aquele que venha a substituí-lo.

3.3. Poderá ocorrer a Revisão de Preços, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato e garantir a justa remuneração pelos serviços, na forma estabelecida no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, quando da ocorrência de fato superveniente, devidamente justificado e comprovado, desde que aceito pela Contratante.

CLAUSULA QUARTA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

4.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: 0046 3.3.90.39 04.122.0014.2.0004-1 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Providenciar e manter a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço contratado, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes;

5.2. Possuir, para melhor aproveitamento do serviço contratado, microcomputador dotado de processador com velocidade mínima de 233MHZ, com 64 MB de memória RAM e um dos seguintes sistemas operacionais: Windows 98, Windows Millennium, Windows 2000 ou Windows XP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

5.3. Comunicar à Contratada o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada nos equipamentos e sistemas que possa comprometer o desempenho do serviço contratado;

5.4. Confiar somente à Contratada todo e qualquer serviço de reparo e assistência técnica nos equipamentos e sistemas que se relacionem com o serviço contratado;

5.5. Comunicar imediatamente à Contratada a ocorrência de danos causados aos equipamentos por intempéries da natureza.

5.6. Fornecer instalação elétrica adequada ao funcionamento dos equipamentos.

5.7. Não sublocar os equipamentos ou o serviço contratado, nem efetuar cessão ou transferência de direitos deste contrato, seja total ou parcialmente;

5.8. Zelar pela segurança e sigilo das informações sob sua responsabilidade, relacionadas à rede Wireless pertencente à Contratada;

5.9. Efetuar pagamento, através da rede bancária e com observância aos respectivos vencimentos, dos boletos referentes às mensalidades do serviço contratado.

5.10. Configurar as estações de trabalho interligadas em rede ao servidor da Internet, de acordo com as especificações e treinamento fornecidos pela Contratada;

CLAÚSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Disponibilizar os equipamentos necessários à prestação do serviço, especificados adiante;

6.2. Definir os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço contratado, sempre zelando pela obtenção de melhores resultados;

6.3. Instalar os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço contratado, que deverão estar em perfeito estado operacional, no local designado.

6.4. Garantir a qualidade do serviço contratado e manter a INTERNET do Contratante em perfeito funcionamento.

6.5. Encarregar-se da manutenção do serviço contratado e efetuar reparos que se fizerem necessários em seus equipamentos durante os meses de vigência deste contrato, sem custo adicional, exceto aqueles causados por negligência ou utilização indevida do Contratante.

6.6. Enviar ao Departamento de Governo a respectiva Nota Fiscal de entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

7.1 O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, encerrando-se em 06/03/2015, podendo ser prorrogado por iguais e ou inferiores períodos, até o limite estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

7.2. A prorrogação dar-se-á por meio de termo aditivo, desde que não denunciado por uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8.1. Se até o décimo dia útil da data de vencimento a Contratante deixar de pagar à Contratada da mensalidade e depois de transcorrido um mês de atraso, incorrerá em atualização monetária calculada da data do respectivo vencimento até a data do pagamento da obrigação, apurada pela correspondente variação do IGP-M/FGV, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor total do débito até o efetivo pagamento, além da multa contratual de 2% (dois por cento) calculada sobre a totalidade do saldo devedor.

8.2. A falta de pagamento de três mensalidades pela Contratante, ensejará a suspensão do serviço contratado.

8.3. Aplica-se ao presente contrato as sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. Caso haja interesse na rescisão do presente contrato, deverá a parte interessada comunicar à outra, de forma escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja, para tanto, dever de indenizar, exceto quanto às mensalidades ainda não quitadas e no caso de rescisão pelo descumprimento das cláusulas contratuais avençadas, ocasião na qual a parte culpada deverá indenizar à outra o importe de 30% (trinta) por cento do valor total do presente contrato.

9.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas no presente contrato ocasionará sua rescisão de pleno direito, bem como, sujeitará a parte infratora ao pagamento da multa contratual, conforme mencionado no item anterior, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.3. Rescindido o presente contrato, qualquer seja o motivo, deverá a Contratante restituir à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os equipamentos fornecidos em regime de comodato, nas mesmas condições em que foram recebidos (considerando-se somente o desgaste natural), sob pena de, não o fazendo, indenizar à Contratada o valor correspondente, devidamente atualizado, e ainda, responder às medidas judiciais cabíveis, respondendo também por eventuais custas e honorários advocatícios.

9.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, podendo a Administração aplicar ao contratado as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZ EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

10.1. A Contratada poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à rede Pública ou suspender a prestação do serviço contratado cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as partes, dando ensejo a justo motivo para que a Contratada rescinda o presente contratado, independente de procedimento judicial.

10.2. A Contratada não se responsabiliza por atos de terceiros contra a Contratante que possam resultar em perda de dados, danos a equipamentos e sistemas ou prejuízos quaisquer, originados de ações de natureza inidônea, intempestiva ou ilegal;

10.3. Inexiste qualquer responsabilidade da Contratada, seja legal ou administrativa, em qualquer nível ou situação, pela utilização indevida, ofensiva, antiética, imoral ou ilegal contida em mensagens ou manifestações que possam vir a ser efetuadas pelo Contratante através do serviço ora disponibilizado, respondendo o mesmo integral e individualmente por eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, material ou moralmente, ou por infração à regulamentação legal cabível e aplicável ao caso.

CLÁUSULA ONZE DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

11.1. Constatada alguma irregularidade do serviço contratado, o Contratante deverá fazer contato com a Contratada via fax (14-3282-4634), seguido de confirmação por e-mail suporte@aonet.com.br, reportando o problema. A Contratada terá até o expediente útil seguinte à comunicação para diagnosticar e dar uma solução ao problema. Findo este prazo e o problema não tendo sido resolvido, deverá a Contratada prestar os esclarecimentos necessários ao Contratante. Em assim sendo, esta terá ainda, o próximo expediente útil para a devida implementação da solução. Não havendo solução nesses casos, os valores correspondentes às horas paradas, desde a comunicação feita pelo Contratante será descontada do próximo valor a ser faturado;

11.2. A reinstalação e reconfiguração ficará a cargo da Contratada, que cobrará o valor da mão-de-obra pelo serviço, bem como por quaisquer outros prestados por ela ou por terceiros, necessários à solução do problema.

11.3. A Contratada fica reservado o direito de substituir os equipamentos de sua propriedade quando julgar necessário, desde que esses sejam de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

qualidade igual ou superior aos substituídos, sempre com o objetivo de aperfeiçoar e atualizar a qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA DOZE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O serviço contratado é para uso privativo e exclusivo do Contratante e destina-se tão somente à interligação das suas dependências a um ponto de terminação digital pertencente à Contratada.

12.2. É expressamente proibida a cessão ou a sublocação a terceiros do serviço contratado, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso;

12.3. O uso compartilhado do serviço contratado não é admitido, exceto para comunicações de natureza operacional e corporativa, ou estações interligadas em rede dentro da sede do Contratante, devidamente, informado à Contratada;

12.4. O Contratante indicará à Contratada o nome de representante que será responsável pelo serviço contratado e fará os respectivos contatos com a Contratada.

12.5. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente por escrito dentro das 72 (setenta e duas) horas úteis seguintes;

12.6. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhes assistem o presente contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste contrato;

12.7. O presente contrato vincula os contratantes, sendo vedado a qualquer das partes a sua cessão, sub-rogação ou transferência a terceiros, mesmo que apenas parcialmente.

CLAUSULA TREZE

DO FORO COMPETENTE

13.1. A interpretação e a aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei n.º 8666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Gália, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 2(duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Prefeitura Municipal de Fernão, 06 de março de 2014.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ ROBERTO DE ÂNGELO
AONET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Sandra Azevedo Atran
RG: 22.421.477-9

Nome: Jaqueline Sebastiani de França
RG: 40.013.912-1